



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF:

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA nº 63/2009

VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.389.477/0001-07, sediada na Avenida João Leite nº 2134, Qd. 50, Lt. 66, Santa Genoveva, Goiânia-GO, neste ato representada por sua sócia-administradora **ISABEL CRISTINA DE OLIVA COELHO**, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **REPRESENTAÇÃO (podendo ser reconhecido como Pedido de Reconsideração)** contra a habilitação da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

O presente documento possui **46 (quarenta e seis)** folhas, numeradas seqüencialmente, contando com a presente, e é composto pela **REPRESENTAÇÃO** e pelo **PARECER TÉCNICO PERICIAL**.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA
Isabel Cristina de Oliva Coelho
Sócia Administrativa



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF:

VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA, já qualificada e com a mesma representação nos autos da **Concorrência nº 63/2009**, tendo em vista a intimação ocorrida no dia 11/02/2010 (quinta-feira) acerca da decisão que julgou improcedente o Recurso Administrativo interposto pela ora Representante, nos termos do art. 109, II da Lei nº 8.666/93, respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **REPRESENTAÇÃO (podendo ser reconhecido como Pedido de Reconsideração)**, aduzindo, para tanto, o que se segue:

I- CABIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO

Assim garante a Lei nº 8.666/1993:

“Art . 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;”

A Representante foi intimada da decisão que manteve a empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA como vencedora do certame. Entretanto, a comissão de licitação no julgamento do recurso da Representante tomou por base pressuposto

absolutamente dissociado da realidade, trazido aos autos pela própria empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA e **INCOMPATÍVEL COM A MORALIDADE E A LEGALIDADE** que deve nortear os atos da administração pública.

II - A ASSINATURA CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇO NUNCA FOI DO SR. HELDER DE OLIVEIRA ALVES

Assim exigiu o Edital:

“4.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.”

Em recurso apresentado pela Representante restou demonstrada que a nova proposta de preços da empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA, constante do ofício nº 022/2009, foi assinado pela Sra. Ana Bárbara Santos, que não é sócia da empresa e tampouco juntou aos autos do procedimento administrativo procuração que a autorizasse a praticar atos representando aquela empresa.

Destacou-se, outrossim, que aquela conduta descumpriu a exigência do Edital, no que tange a necessidade de **representante único em todas as fases do procedimento**

licitatório, já que o Sr. Helder de Oliveira Alves é quem vinha representando a CTA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Em contra-razões ao recurso apresentado pela Representante, a Representada (CTA EMPREENDIMENTOS LTDA) em total desrespeito aos *princípios da boa-fé e da lealdade processual* alegou que a proposta constante do ofício nº 022/2009, **“de fato, foi assinada pelo sócio da empresa Sr. HELDER DE OLIVEIRA ALVES.”**¹

Muito embora fosse flagrante a diferença entre as assinaturas do Sr. Helder de Oliveira Alves constante de outros documentos e aquela constante do ofício nº 022/2009, a comissão de licitante admitiu como verdadeira a alegação da Representada (CTA EMPREENDIMENTOS LTDA), pautando-se na falsa premissa de que:

“(…)

A Comissão constatou que a assinatura da nova proposta da recorrida (por ser EPP) era do representante da CTA EMPREENDIMENTOS LTDA, mesmo estando identificado com o nome da Sr.^a Ana Bárbara, verificando que ocorreu erro de digitação (...).”

Dada a evidência de que a assinatura no ofício nº 022/2009 não era do Sr. Helder de Oliveira Alves, o que qualquer bisonho em *documentoscopia* poderia constatar, a Representante

¹ “(…)

Ocorre que, mesmo constando na proposta de desempate apresentada pela RECORRIDA o nome da Sra. ANA BÁRBARA SANTOS, através do ofício n.º 022/2009, datado do dia 30.12.2009, observa-se da assinatura oposta na mesma, que a referida proposta, de fato, antes foi assinada pelo sócio da empresa, Sr. HELDER DE OLIVEIRA ALVES.”

solicitou perícia grafotécnica das assinaturas com o objetivo de constatar tal realidade.

A Sra. Gracyelena Maria Dorivê Silva Barboza (que há muitos anos serve o Judiciário Goiano como perita), em seu **Parecer Técnico Pericial (o qual segue em anexo)**, comparou a assinatura do ofício nº 022/2009 com as assinaturas do Sr. Helder de Oliveira Alves constantes de documentos acostados aos autos do procedimento licitatório, a saber: Declaração de autorização de inclusão na equipe técnica; Relação de Equipe Técnica da empresa; Quadro de Identificação e Formação Profissional Técnico; Declaração de Visita; Termo de Encerramento e as Contra-Razões ao Recurso.

O **exame nos grafismos** levou à **conclusão** de que **a assinatura constante do ofício nº 022/2009 não é do Sr. Helder de Oliveira Alves**, inclusive, sequer houve tentativa de “imitação”, certamente porque a assinatura constante daquele documento, de fato, deve ser da Sra. Ana Bárbara Santos.

Eis a **constatação técnica (documento em anexo)**:

*“Após exames realizados na assinatura questionada, às Fls. 1274 do Processo 1671/09-46, em confronto com as assinaturas padrões de **HELDER DE OLIVEIRA ALVES** verificou-se que se trata de grafismos com formações gráficas distintas e com total dessemelhança formal. As divergências morfológicas caracterizam a falta de intimação, ou seja, não houve qualquer tentativa de cópia. A quantidade de características gráficas divergentes foi suficiente para afirmar que a assinatura questionada **não foi produzida** pelo punho de **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**. (fl. 14)*

Agiu de má-fé a Representada, ao tentar induzir a erro a comissão de licitação, quando afirmara que a assinatura constante do ofício nº 022/2009 era do Sr. Helder de Oliveira Alves, quando, na realidade, jamais o fora.

Comprovada a falsidade ideológica propalada pela Representada em contra-razões ao recurso e o inequívoco descumprimento das exigências do Edital, ao ser apresentado pela empresa CTA EMPREENDIMENTOS LTDA documento assinado por pessoa diversa do representante que vinha atuando no procedimento licitatório (pessoa que sequer possuía poderes para tanto), não restam dúvidas acerca da procedência do recurso interposto pela ora Representante.

Até porque: "***A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***" (art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93).

Vale lembrar, ainda, que a Lei nº 8.666/93 prevê a "***possibilidade de desclassificação em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento***" (art. 43, § 5º).

De outro lado, não pode a administração pública contratar com pessoas jurídicas que já no certame tenta fraudar as normas legais e procedimentais !!!

III – DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer os doutos suplementos de Vossa Senhoria no sentido de conhecer a presente Representação e **dar-lhe provimento**, a fim de desclassificar a empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA** no certame em referência, ou mesmo tornar sem efeito a decisão que a declarou como vencedora, mercê do evidente desatendimento das exigências técnicas impostas no Edital e da má-fé da licitante.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA
Isabel Cristina de Oliva Coelho
Sócia-Administrativa



GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA BARBOZA
PERITA CRIMINAL E JUDICIAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA
EM PERÍCIA DE DOCUMENTOSCOPIA



PARECER TÉCNICO PERICIAL

GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA BARBOZA, com formação no curso de Biomedicina pela Universidade Católica de Goiás; Perita Criminal de 1ª Classe, aposentada na Seção de Documentoscopia do Instituto de Criminalística de Goiás; com cursos de Formação de Perito Criminal (desde 1984), Aperfeiçoamento de Perito Criminal e Especialização em Criminalística, pela Academia de Polícia de Goiás; com “Título de Especialista em Perícias de Documentoscopia” concedido pela Associação Brasileira de Criminalística em 2007; membro titular do primeiro, segundo, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo Comitê Nacional de Documentoscopia realizados em Belo Horizonte (1990), Curitiba (1992), Porto Alegre (1996), Rio de Janeiro (1998), Salvador (2000), João Pessoa (2002), São Paulo (2004), Goiânia (2006) e Porto Alegre (2008); tendo exercido as funções de Chefe da Divisão de Perícias Internas, Diretora do Instituto de Criminalística e Superintendente da Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública de Goiás; membro da Associação dos Peritos em Criminalística de Goiás, onde ocupou os cargos de Vice Presidente, Primeira Tesoureira, Primeira Secretária, Diretora do Departamento Técnico-Científico e Conselheira do CFD; membro da Associação Brasileira de Criminalística, onde ocupou os cargos de Primeira Secretária e de Coordenadora Geral do IX Comitê Nac. de Documentoscopia; Professora de Documentoscopia (Identificação de Documentos e Grafotecnia) na Academia de Polícia de Goiás e na Fundação de Peritos em Criminalística – FPCIAA/DF; participante de vários Congressos e Seminários Nacionais na área da Criminalística e Documentoscopia; consultada em caráter particular para examinar documento e emitir Parecer Técnico Pericial sobre autenticidade deste, aceitou o encargo e, após a realização dos exames prescritos pela praxe, passa a apresentar seu PARECER pelos modos seguintes:



1. HISTÓRICO

Por solicitação da empresa **VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA**, CNPJ 03.389.477/0001-07, com sede e foro na Avenida João Leite, Qd. 50, Lt. 66, nº2134, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, procedeu-se ao Exame Pericial em documento (Ofício) emitido pela empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, às fls. 1274 do Processo 1671/09-46, referente à Concorrência 63/2009 para execução das obras e serviços relativos ao Projeto de Revitalização da Microbacia do Riacho do Tigre, na cidade de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, deflagrada pela **CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba**, situada na SGAN-Q 601, Conj. I, salas 201/202, Ed. Dep. Manoel Novaes, Brasília-DF.

É questionada a assinatura aposta no documento (Ofício nº 22/2009 da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**), alegando-se não ter sido produzida pelo punho do Engenheiro Civil e Sócio Diretor **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

2. PEÇA MOTIVANTE DA PERÍCIA

Trata-se do **OFÍCIO Nº 022/2009** da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, às Fls. 1274 do Processo 1671/09-46, com data de “Salvador, 30 de dezembro de 2009”, destinado ao **Ministério da Integração Nacional – MI – Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba – Att. Comissão de Licitações**, referente à resposta do Fax Nº 431/2009 –



GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA BARBOZA
PERITA CRIMINAL E JUDICIAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA
EM PERÍCIA DE DOCUMENTOSCOPIA



Concorrência 063/2009, com assinatura como sendo do representante legal da empresa **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

A seguir, cópia digitalizada do Ofício com ampliação da assinatura questionada.

CIA
C.T.A. EMPREENDIMENTOS LTDA

FL. 1274
Proc. 1671/09-46
-VAREAR/GSA

Ofício nº 022/2009

Salvador, 30 de dezembro de 2009

Ao
Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba
Att.: Comissão de Licitações

Ref.: Resposta ao fax Nº 431/2009 - Concorrência 063/2009

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA MICROBACIA DO RIACHO DO TIGRE, NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, NO ESTADO DA BAHIA, SENDO: LOTE 1 – ALTO-TIGRE; LOTE 2 – MÉDIO-TIGRE.

Vimos pela presente encaminhar interesse na proposta de preço para concorrência em epígrafe. Lote 1 R\$ 2.513.155,00 e Lote 2 R\$ 4.709.196,15. Conforme disposto no subitem 12.6 deste edital (art.45 da lei complementar 123 de 14/12/2008 solicitamos acusar recebimento, assinando no no espaço abaixo especificado e nos enviar via fax para o nº (71)3347-5510.

Desde já agradeço a compreensão e colaboração.

Atenciosamente,

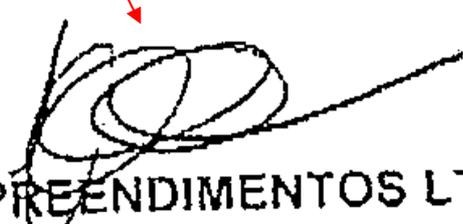


C.T.A. EMPREENDIMENTOS LTDA.
ANA BARBARA SANTOS
SETOR DE LICITAÇÕES

Recebemos em: _____

Comissão de Licitação
CODEVASF

C.T.A. – Empreendimentos Ltda – CNPJ: 08.366.515/0001-48
www.ctaempreendimentos.com.br (71) 3347-5510 / 3015-2275
Rua Drº José Peroba, 275 – Edifº Metrópolis Empresarial, sala 501, Stiep - Salvador-Bahia


**CTA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ANA BARBARA SANTOS
SETOR DE LICITAÇÕES**

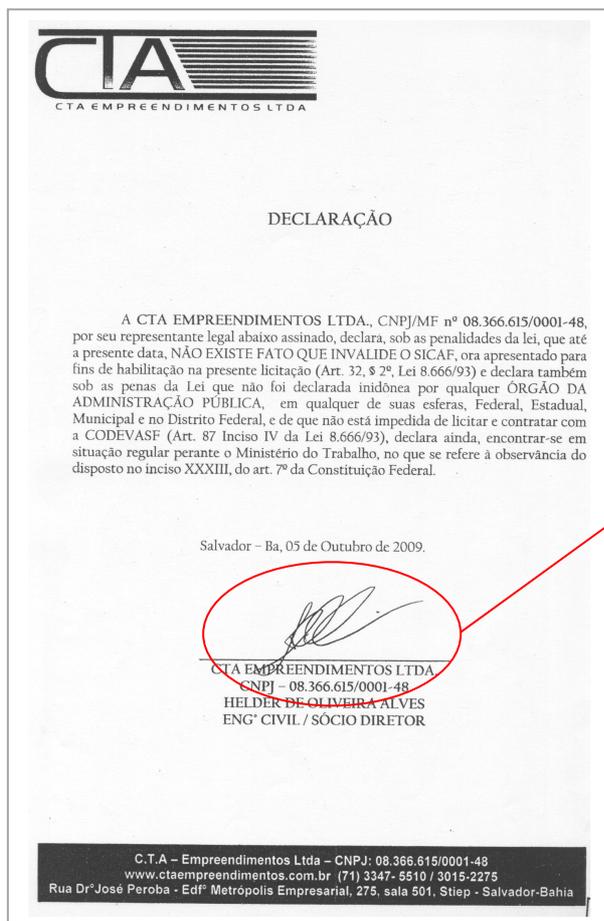


3. PADRÕES DE CONFRONTO

Como peças de comparação foram utilizadas as assinaturas do Engenheiro Civil e Sócio Diretor da empresa, **HELDER DE OLIVEIRA ALVES** apostas nos seguintes documentos:

3.1 - Declaração impressa em papel com o logotipo da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com data de “Salvador – BA, 05 de outubro de 2009” e com assinatura de **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

A seguir, cópia digitalizada do documento com ampliação da assinatura padrão.





GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA BARBOZA
PERITA CRIMINAL E JUDICIAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA
EM PERÍCIA DE DOCUMENTOSCOPIA



3.2 - Declaração impressa em papel com o logotipo da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com data de “Salvador, 05 de outubro de 2009” e com assinatura de **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

A seguir, cópia digitalizada do documento com ampliação da assinatura padrão.

CTA
CTA EMPREENDIMENTOS LTDA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 63/2009

DECLARAÇÃO

Eu, **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, DECLARO que autorizei a empresa C.T.A Empreendimentos Ltda, de CNPJ 08.366.615/0001-48, a incluir o meu nome em sua equipe técnica para fins de acompanhamento da execução dos serviços relativos à licitação em epígrafe.

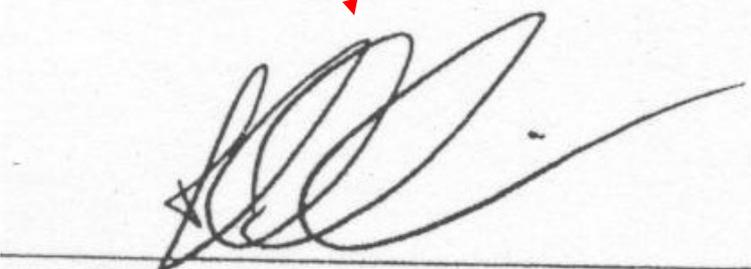
Por ser expressão da verdade, abaixo firmo.

Salvador, 05 de Outubro de 2009.



Helder de Oliveira Alves
CTA EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 08.366.615/0001-48

C.T.A – Empreendimentos Ltda – CNPJ: 08.366.615/0001-48
www.ctaemprendimentos.com.br (71) 3347-5510 / 3315-2275
Rua Dr. José Peroba - Edif. Metrópoles Empresarial, 275, sala 501, Stiep - Salvador-Bahia



de Oliveira Alves
EMPREENDIMENTOS LTDA.



GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA BARBOZA
PERITA CRIMINAL E JUDICIAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA
EM PERÍCIA DE DOCUMENTOSCOPIA



3.3 - Relação de Equipe Técnica impressa em papel com o logotipo da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com data de 05/10/09 e com a identificação e assinatura do Responsável Técnico **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

A seguir, cópia digitalizada do documento com ampliação da assinatura padrão.

CTA
CTA EMPREENDIMENTOS LTDA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 63/2009

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

No. Ord.	PROFISSIONAL INDICADO	IDENTIFICAÇÃO (Doc. /No./Orgão exp.)	VINCULO Permanente / Eventual	FUNÇÃO PROPOSTA	EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO (anos)
01	Helder de Oliveira Alves Engenheiro Civil	RG. 04903268 20 SSP / BAHIA CREA / BA 39.153-D	Permanente	Responsável Técnico	8 anos
02	Gerson Liberato de Miranda Engenheiro Agrônomo	RG. 0343937905 SSP / BAHIA CREA / BA 29069D	Permanente	Engenheiro Ambientalista	13 anos
03	Manuel Auto Miranda Encarregado	RG. 999153595 SSP / BAHIA	Permanente	Encarregado de Campo	26 anos
04	Valdomiro C. da Silva Topógrafo	RG. 028.331.834 83 SSP/BAHIA	Permanente	Topógrafo	15 anos

DATA: 05/10/09

EMPRESA: C.T.A Empreendimentos Ltda.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
Helder de Oliveira Alves 39.153-D

C.T.A - Empreendimentos Ltda - CNPJ: 08.366.615/0001-48
www.ctaempreendimentos.com.br (71) 3347-5510 / 3015-2275
Rua Dr. José Peroba, 275 - Edif. Metrópolis Empresarial, sala 501, Stiep - Salvador-Bahia

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
de Oliveira Alves 39.153-D



GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA BARBOZA
PERITA CRIMINAL E JUDICIAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA
EM PERÍCIA DE DOCUMENTOSCOPIA



3.4 - Quadro de Identificação e Formação Profissional Técnico impressa em três (03) folhas de papel com o logotipo da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com data de 05/10/2009 e com a assinatura do Técnico **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

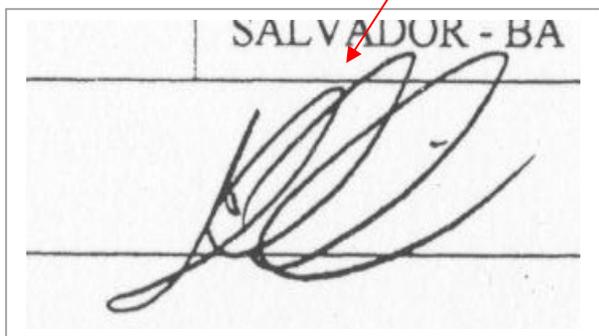
A seguir, cópias digitalizadas do documento com ampliação das assinaturas padrões.

Form 1: Identification and Training Data Table. Includes fields for company name (CTA EMPREENDIMENTOS LTDA), technician name (HELDER DE OLIVEIRA ALVES), CPF (545.778.837-04), and a table of courses. A red circle highlights the signature in the bottom right corner.

NR DE INSCRIÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE ORIGEM	LOCALIDADE	INSERÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
01	ENGENHARIA CIVIL	UNIBAL	SALVADOR - BA	2002	
02	INTRODUÇÃO DE TUBULAGEM	SENAC	SALVADOR - BA	2003	
03	PAINTEMENTO DE CONCRETO	ANEP	SALVADOR - BA	2003	
04	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	TECBA/CEPAL/ORGANIZACAO	SALVADOR - BA	2003	
05	MOLDS TERMO LATERITICOS NA PAVIMENTAÇÃO DE SAÍDO CUSTO	DORVALLEMO	SALVADOR - BA	2001	
06	CONTROLE DE QUALIDADE DE OBRAS RESIDUÁRIAS	UNEP/UNEP	SALVADOR - BA	2005	
07	RECONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE SERVIÇOS E PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE RESIDUÁRIAS	UNEP/UNEP	SALVADOR - BA	2004	
08	AVALIACAO AMBIENTAL DE PROJETOS RESIDUÁRIOS E CONTROLE DE TRANSPORTES RESIDUÁRIOS DE PRODUTOS PERIGOSOS	UNEP/UNEP	SALVADOR - BA	2004	
09	RECONSTRUÇÃO - OBRAS AMBIENTAIS	UNEP	SALVADOR - BA	2006	
10	RECONSTRUÇÃO DE OBRAS AMBIENTAIS	UNEP	SALVADOR - BA	2006	

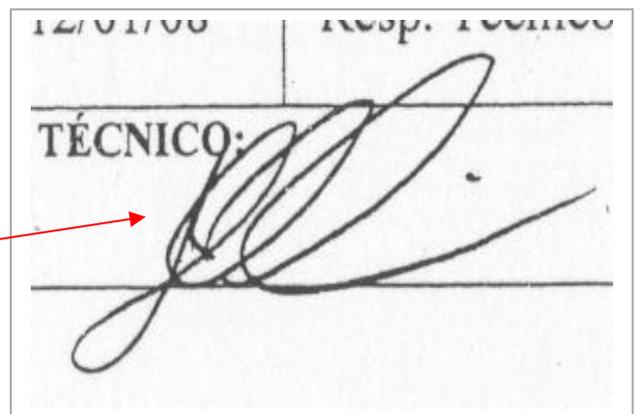
Form 2: Satisfaction of Technician in Project. Includes a table with columns for satisfaction level, date, and technician name. A red circle highlights the signature in the bottom right corner.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PROJETO QUE PARTICIPOU	SATISFAÇÃO DO TÉCNICO NO SERVIÇO QUE PRESTOU	DATA DA SATISFAÇÃO	PERÍODO	TIPO DE SERVIÇO
Classificação de uma ponte de concreto em via e 10,00m de largura, em concreto armado, com furação em áreas ressecadas.	100%	21/08/2009	Resp. Técnico	Perícia Ressecadas em Concreto
Classificação de estruturas de concreto em via, com furação em ressecamento próximo e final, em concreto em bloco.	100%	18/02/2009	Resp. Técnico	Perícia Ressecadas em Concreto
Classificação de estruturas de concreto em via, com furação em ressecamento próximo e final, em concreto em bloco.	100%	18/02/2009	Resp. Técnico	Perícia Ressecadas em Concreto
Classificação de estruturas de concreto em via, com furação em ressecamento próximo e final, em concreto em bloco.	100%	18/02/2009	Resp. Técnico	Perícia Ressecadas em Concreto
Classificação de estruturas de concreto em via, com furação em ressecamento próximo e final, em concreto em bloco.	100%	18/02/2009	Resp. Técnico	Perícia Ressecadas em Concreto
Classificação de estruturas de concreto em via, com furação em ressecamento próximo e final, em concreto em bloco.	100%	18/02/2009	Resp. Técnico	Perícia Ressecadas em Concreto
Classificação de estruturas de concreto em via, com furação em ressecamento próximo e final, em concreto em bloco.	100%	18/02/2009	Resp. Técnico	Perícia Ressecadas em Concreto
Classificação de estruturas de concreto em via, com furação em ressecamento próximo e final, em concreto em bloco.	100%	18/02/2009	Resp. Técnico	Perícia Ressecadas em Concreto
Classificação de estruturas de concreto em via, com furação em ressecamento próximo e final, em concreto em bloco.	100%	18/02/2009	Resp. Técnico	Perícia Ressecadas em Concreto
Classificação de estruturas de concreto em via, com furação em ressecamento próximo e final, em concreto em bloco.	100%	18/02/2009	Resp. Técnico	Perícia Ressecadas em Concreto



Form 3: Identification and Training Data Table. Includes fields for company name (CTA EMPREENDIMENTOS LTDA), technician name (HELDER DE OLIVEIRA ALVES), CPF (545.778.837-04), and a table of courses. A red circle highlights the signature in the bottom right corner.

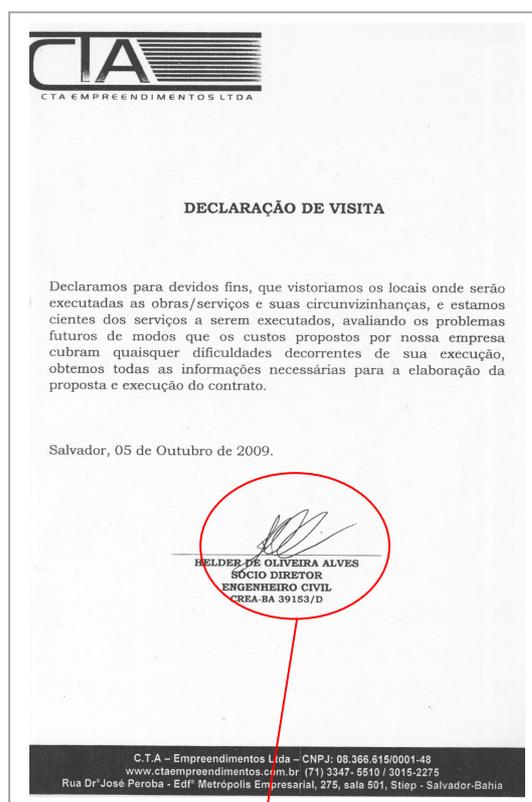
NR DE INSCRIÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE ORIGEM	LOCALIDADE	INSERÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
01	ENGENHARIA CIVIL	UNIBAL	SALVADOR - BA	2002	
02	INTRODUÇÃO DE TUBULAGEM	SENAC	SALVADOR - BA	2003	
03	PAINTEMENTO DE CONCRETO	ANEP	SALVADOR - BA	2003	
04	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	TECBA/CEPAL/ORGANIZACAO	SALVADOR - BA	2003	
05	MOLDS TERMO LATERITICOS NA PAVIMENTAÇÃO DE SAÍDO CUSTO	DORVALLEMO	SALVADOR - BA	2001	
06	CONTROLE DE QUALIDADE DE OBRAS RESIDUÁRIAS	UNEP/UNEP	SALVADOR - BA	2005	
07	RECONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE SERVIÇOS E PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE RESIDUÁRIAS	UNEP/UNEP	SALVADOR - BA	2004	
08	AVALIACAO AMBIENTAL DE PROJETOS RESIDUÁRIOS E CONTROLE DE TRANSPORTES RESIDUÁRIOS DE PRODUTOS PERIGOSOS	UNEP/UNEP	SALVADOR - BA	2004	
09	RECONSTRUÇÃO - OBRAS AMBIENTAIS	UNEP	SALVADOR - BA	2006	
10	RECONSTRUÇÃO DE OBRAS AMBIENTAIS	UNEP	SALVADOR - BA	2006	





3.5 - Declaração de Visita impressa em papel com o logotipo da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com data de “Salvador, 05 de outubro de 2009” e com assinatura do Sócio Diretor e Engenheiro Civil **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

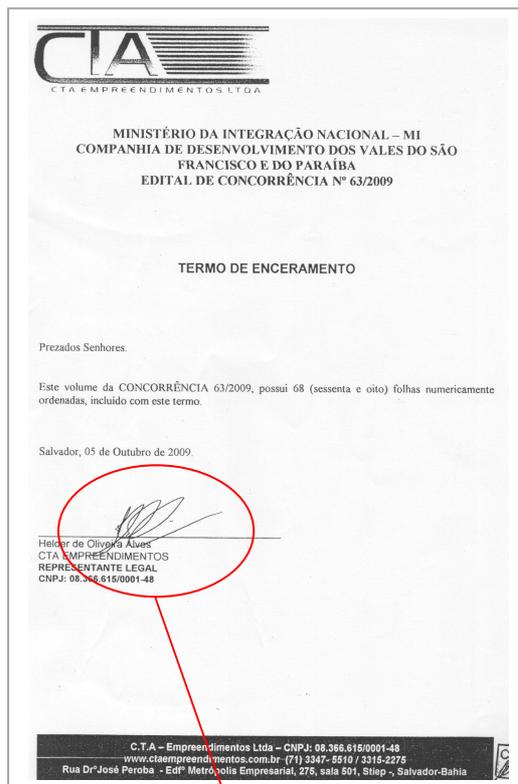
A seguir, cópia digitalizada do documento com ampliação da assinatura padrão.





3.6 - Termo de Encerramento impresso em papel com o logotipo da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com data de “Salvador, 05 de outubro de 2009” e com assinatura do Representante Legal da empresa **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

A seguir, cópia digitalizada do documento com ampliação da assinatura padrão.



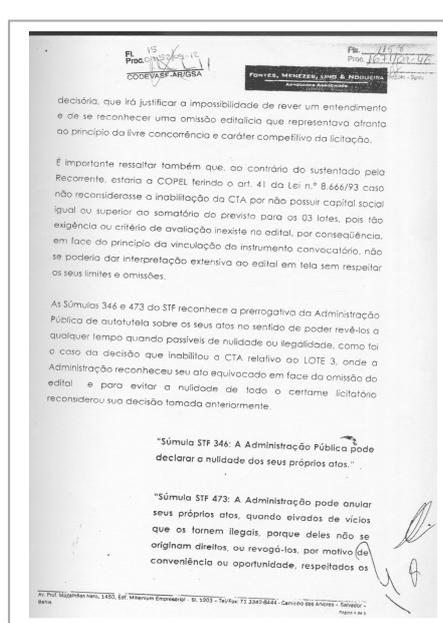
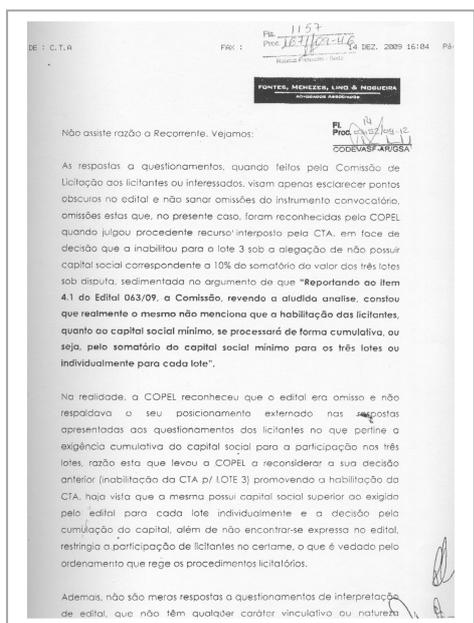
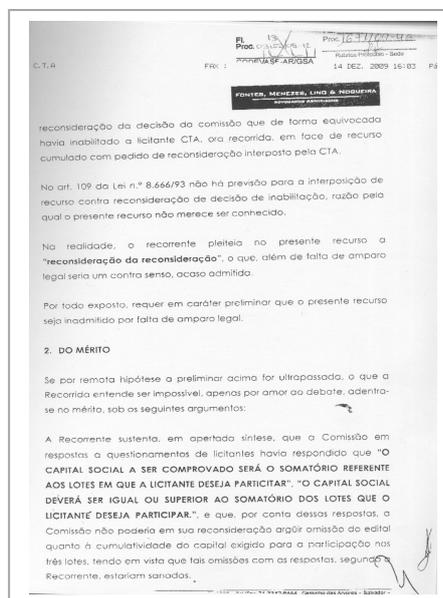
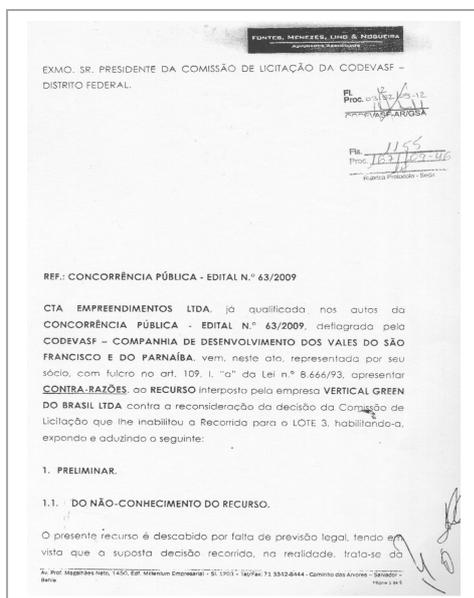


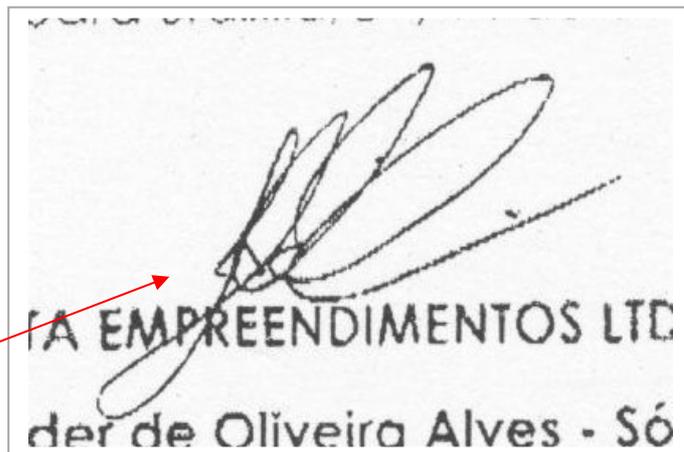
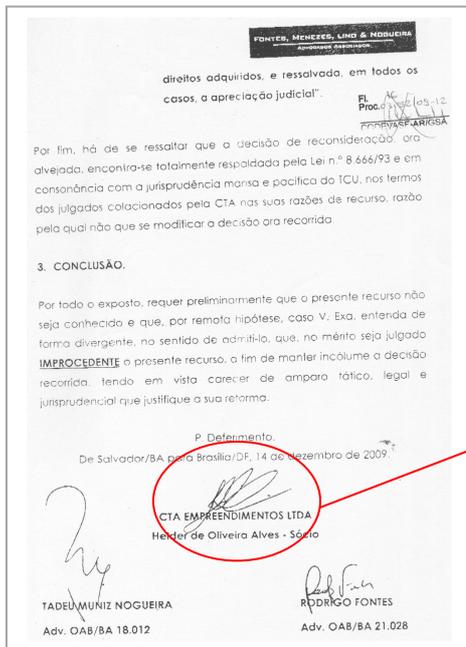
GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA BARBOZA
PERITA CRIMINAL E JUDICIAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA
EM PERÍCIA DE DOCUMENTOSCOPIA



3.7 – Contra-Razões ao Recurso interposto pela empresa Vertical Green do Brasil Ltda, referente ao Edital Nº 63/2009, impressas em cinco (05) folhas papel com o logotipo do escritório de advocacia, com data de “Salvador/BA para Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009” e com as assinaturas dos advogados e do sócio da empresa, **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

A seguir, cópias digitalizadas do documento com ampliação da assinatura padrão.





4. OBJETIVO DA PERÍCIA

A perícia tem por objetivo determinar se a assinatura questionada, aposta no **OFÍCIO Nº 022/2009** da empresa **CTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, às Fls. 1274 do Processo 1671/09-46, foi produzida pelo punho do representante legal da empresa **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

5. EXAMES REALIZADOS

A assinatura questionada e as assinaturas padrões foram examinadas a olho nu e através de instrumentos óticos de ampliação e iluminação (microscópio estereoscópio Leica EZ4, lupas aplanáticas e anastigmáticas),



adequados para a pesquisa e comparação de características genéricas e específicas, conspícuas e inconspícuas e, uma vez determinadas, foram confrontadas entre si para verificar se possuem uma mesma origem ou não, pois é cediço em Documentoscopia que os grafismos que possuírem convergências na habilidade gráfica (grau de desenvolvimento do escritor na arte de escrever), nos hábitos gráficos (maneiras próprias que o escritor adquire e demonstra ao escrever) e no morfocinetismo (movimentação dos gramas para a formação das letras), são do mesmo punho.

6. FUNDAMENTOS CIENTÍFICOS NA IDENTIFICAÇÃO DE GRAFISMOS

As análises realizadas basearam-se nas Leis de *Solange Pellat*, que estudou exaustivamente o hábito de escrever e enunciou as Leis do Grafismo em sua obra literária *“Lês lois de l’écriture”*.

A primeira Lei nos fundamenta da seguinte forma: *“O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor, se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função”*. Este enunciado deixa claro que sendo o cérebro gerador do gesto gráfico, desde que o mecanismo muscular esteja convenientemente adaptado à sua função, ele produzirá um grafismo sempre com as mesmas peculiaridades.

Sendo o grafismo um conjunto gráfico que caracteriza uma pessoa, sua identificação repousa na individualidade gráfica. Vale ressaltar que dois ou mais grafismos só podem se filiar a um mesmo punho quando entre eles existir a mesma habilidade gráfica e os mesmos hábitos gráficos, além da existência da similaridade na estrutura desses grafismos.



Quando uma pessoa atinge a plenitude do seu gesto gráfico passa a introduzir, involuntariamente, no seu grafismo os aspectos de sua individualidade. *“Estes aspectos, de caráter puramente físico e não padronizados nos moldes do sistema alfabético utilizado, podem acrescentar ou omitir alguns traços nos modelos convencionais e constituem os maneirismos ou hábitos gráficos. Compete assim, ao examinador, fazer a anatomia do gesto gráfico, por assim dizer, para chegar aos maneirismos.”* (Lamartine Mendes/ Documentoscopia). Sabemos, ainda, que é impossível enumerar os vários tipos de hábitos gráficos de uma pessoa porque eles aparecem durante todo o restante de sua vida.

A terceira Lei de *Solange Pellat* diz que *“a escrita habitual não pode ser modificada voluntariamente, em dado momento, senão pela introdução, em seus traços, do esforço dispensado para obter essa modificação”*. A escrita é um hábito inconsciente, devido a um longo treino, e a mudança de um hábito é muito difícil.

A intervenção da vontade consciente no ato irá produzir modificações que são chamadas de índices primários de falsificação. A busca destes índices e a constatação da existência dos mesmos mostram que o grafismo é uma falsificação, ou seja, uma imitação de um grafismo autêntico.

7. DISCUSSÃO

Foi realizado um criterioso exame nas assinaturas padrões de **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**, observando detalhadamente a sua personalidade gráfica (peculiaridades e movimentações), demonstrada pelas suas regularidades e convergências. O mesmo procedimento técnico foi realizado na assinatura



questionada e, em seguida, passou-se ao cotejo entre a assinatura questionada e as assinaturas padrões, pois é cediço em Documentoscopia que para se afirmar que dois grafismos foram produzidos por um mesmo punho é necessário que eles possuam a mesma habilidade gráfica, os mesmos hábitos gráficos e o mesmo morfocinetismo.

Após exames realizados na assinatura questionada, às Fls. 1274 do Processo 1671/09-46, em confronto com as assinaturas padrões de **HELDER DE OLIVEIRA ALVES** verificou-se que se trata de grafismos com formações gráficas distintas e com total dessemelhança formal. As divergências morfológicas caracterizam a falta de imitação, ou seja, não houve qualquer tentativa de cópia.

A quantidade de características gráficas divergentes foi suficiente para afirmar que a assinatura questionada **não foi produzida** pelo punho de **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

Dentre as divergências encontradas podemos destacar:

- a *movimentação para execução* (projeção e evolução do movimento);
- o *andamento gráfico* (comportamento da escrita em relação às pausas);
- os *valores angulares e curvilíneos* com formações curvilíneas na assinatura questionada, enquanto que nas assinaturas padrões coexistem ângulos e curvas;
- os *espaçamentos intergramáticos* (distância entre os traços);
- a *inclinação* mais verticalizada na assinatura questionada e inclinada para a direita nas assinaturas padrões;
- o *comportamento em relação à linha de pauta*, caracterizado pela escrita acima da pauta, na assinatura questionada, enquanto que nas amostras padrões

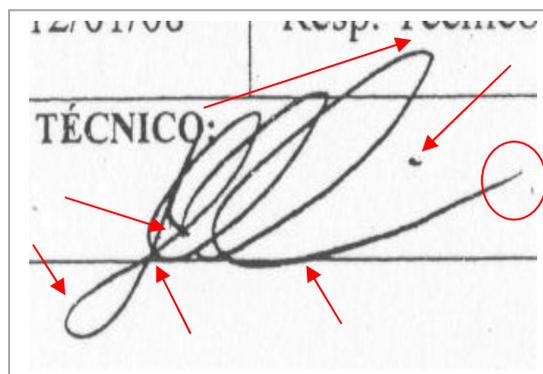


a escrita se apresenta sobre a pauta, podendo ultrapassá-la de forma ascendente ou descendente;

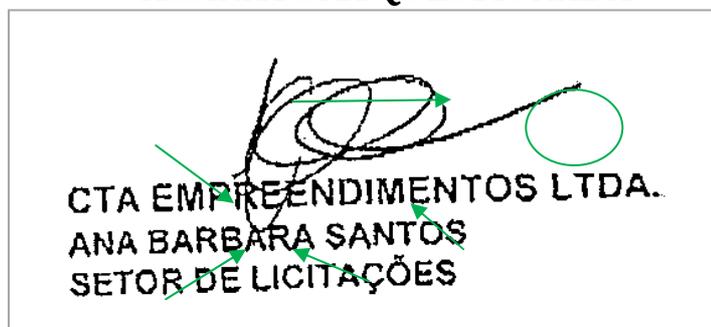
- a *calibragem* (os traços da assinatura questionada se apresentam com menor calibre).

A seguir, cópias digitalizadas da assinatura questionada em confronto com algumas assinaturas padrões.

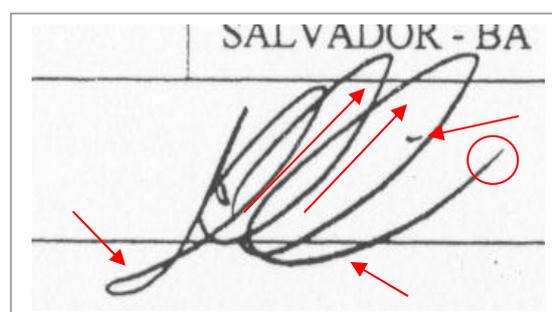
ASSINATURAS PADRÕES



ASSINATURA QUESTIONADA



ASSINATURAS PADRÕES





GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA BARBOZA
PERITA CRIMINAL E JUDICIAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA
EM PERÍCIA DE DOCUMENTOSCOPIA



8. CONCLUSÃO

Pelos exames realizados concluímos que a assinatura questionada, aposta no documento (Ofício) às Fls. 1274 do Processo 1671/09-46, não foi produzida pelo punho de **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**.

Este é o Parecer.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2010.

GRACYELENA M^a DORIVÊ SILVA BARBOZA
Perita



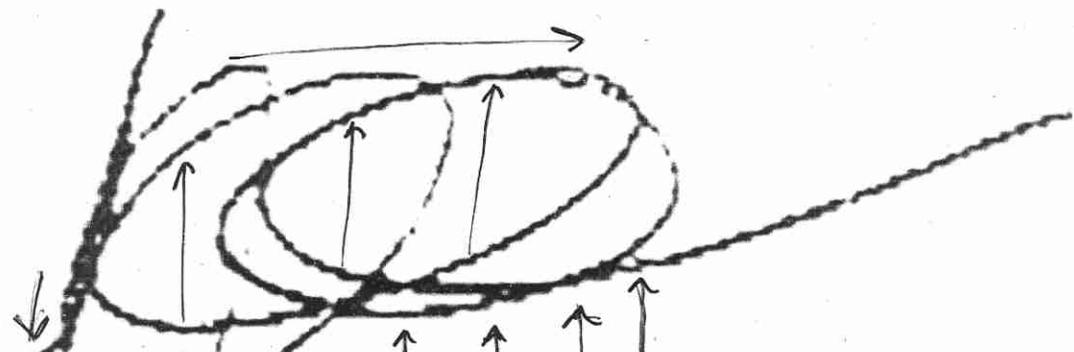
GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA BARBOZA
PERITA CRIMINAL E JUDICIAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA
EM PERÍCIA DE DOCUMENTOSCOPIA



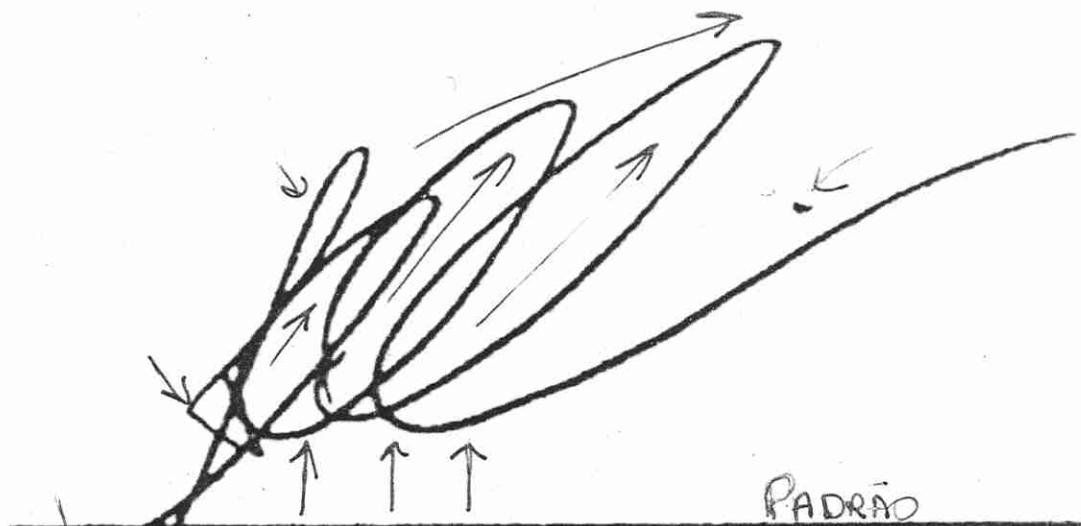
ANEXO FOTOGRÁFICO



Questionada



PREENDIMENTOS L
 PARA SANTOS



PADRÃO
 PREENDIMENTOS LTI
 IDI 00 000 015/0001 10

Gracyelena M. Dorivê Silva Barboza
 Gracyelena M. Dorivê Silva Barboza

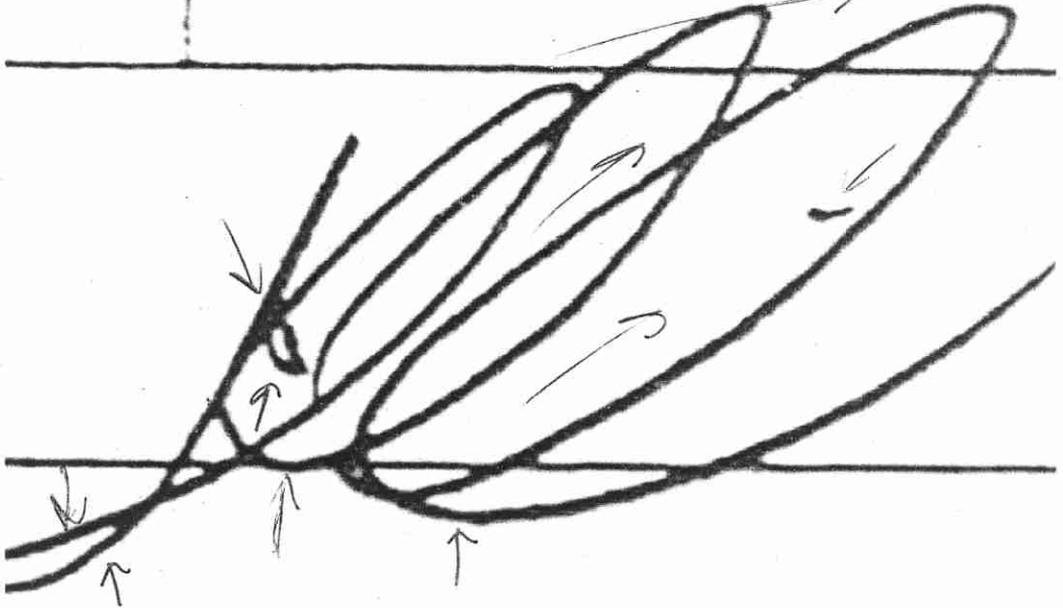


SINATURA DO REPOS
 Oliveira Alves 39.153

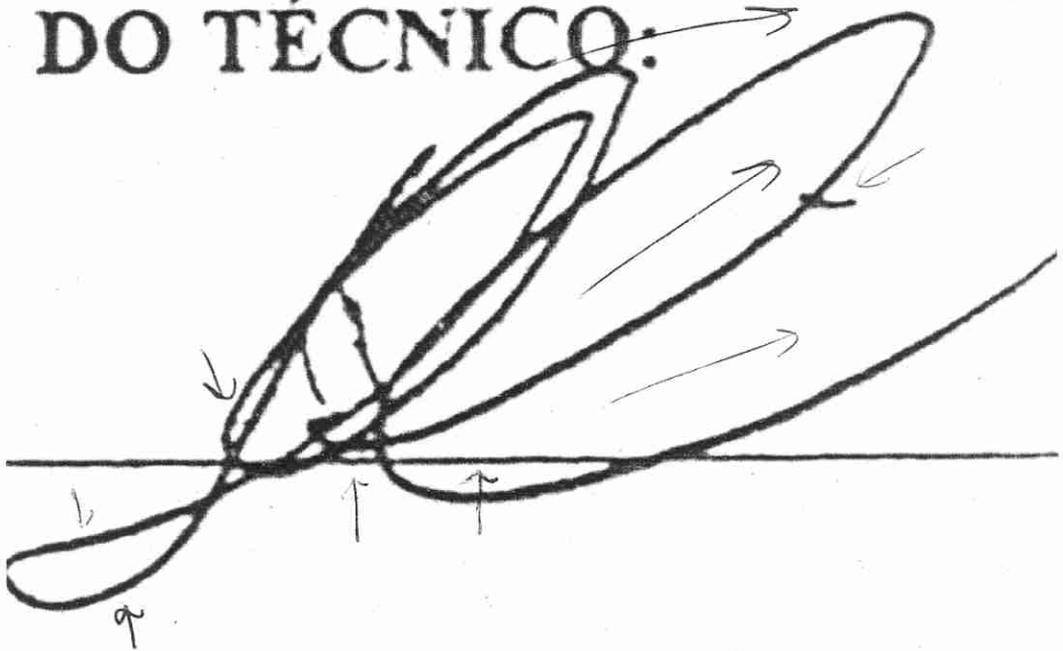
Oliveira Alves
 EENDIMENTOS LTDA.



SALVADOR - E



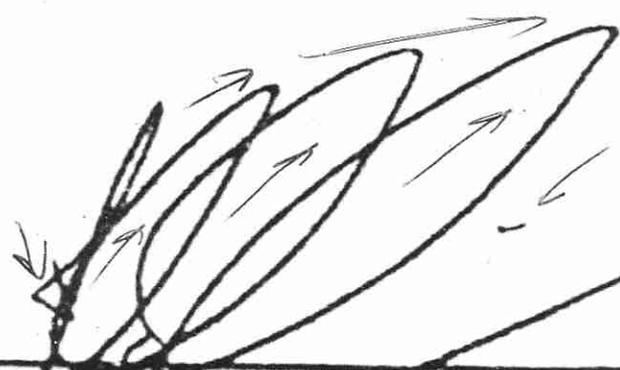
DO TÉCNICO:





TECNICO:

R DE OLIVEIRA ALVE
 OCIO DIRETOR

veira Alves
 ENDIMENTOS
 ANTE LEGAL



EMPREENHIMENTOS L
 or de Oliveira Alves - S



GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA BARBOZA
PERITA CRIMINAL E JUDICIAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA
EM PERÍCIA DE DOCUMENTOSCOPIA



DOCUMENTOS: QUESTIONADO E PADRÕES

Ofício nº 022/2009

Salvador, 30 de dezembro de 2009.

Ao
Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba
Att: Comissão de Licitações

Ref.: Resposta ao fax Nº 431/2009 - Concorrência 063/2009

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA MICROBACIA DO RIACHO DO TIGRE, NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, NO ESTADO DA BAHIA, SENDO: LOTE 1 – ALTO-TIGRE; LOTE 2 – MÉDIO-TIGRE .

Vimos pela presente encaminhar interesse na proposta de preço para concorrência em epígrafe, Lote 1 R\$ 2.513.155,00 e Lote 2 R\$ 4.709.196,15. Conforme disposto no subitem 12.6 deste edital (art.45 da lei complementar 123 de 14/12/2006 solicitamos acusar recebimento, assinando no no espaço abaixo especificado e nos enviar via fax para o nº (71)3347-5510:

Desde já agradeço a compreensão e colaboração.

Assinatura questionada

Atenciosamente,



CTA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ANA BARBARA SANTOS
SETOR DE LICITAÇÕES

Recebemos em: ____/____/____

Comissão de Licitação
CODEVASF

DECLARAÇÃO

A CTA EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 08.366.615/0001-48, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Salvador - Ba, 05 de Outubro de 2009.

Padrão



CTA EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ - 08.366.615/0001-48
HELDER DE OLIVEIRA ALVES
ENGº CIVIL / SÓCIO DIRETOR

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARAÍBA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 63/2009**

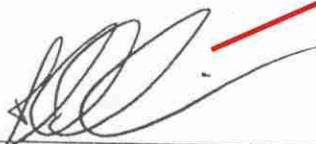
DECLARAÇÃO

Eu, **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, DECLARO que autorizei a empresa C.T.A Empreendimentos Ltda, de CNPJ 08.366.615/0001-48, a incluir o meu nome em sua equipe técnica para fins de acompanhamento da execução dos serviços relativos à licitação em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, abaixo firmo.

Salvador, 05 de Outubro de 2009.

Padrão



Helder de Oliveira Alves
CTA EMPREENDIMENTOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 08.366.615/0001-48



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 63/2009**

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

No. Ord.	PROFISSIONAL INDICADO	IDENTIFICAÇÃO (Doc. /No./Órgão exp.)	VINCULO Permanente / Eventual	FUNÇÃO PROPOSTA	EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO (anos)
01	Heider de Oliveira Alves Engenheiro Civil	RG: 04903268 20 SSP / BAHIA CREA / BA 39.153-D	Permanente	Responsável Técnico	8 anos
02	Gerson Liberato de Miranda Engenheiro Agrônomo	RG: 0343937905 SSP / BAHIA CREA / BA 29069D	Permanente	Engenheiro Ambientalista	13 anos
03	Manuel Auto Miranda Encarregado	RG: 999153595 SSP / BAHIA	Permanente	Encarregado de Campo	26 anos
04	Valdomiro C. da Silva Topógrafo	RG. 028.331.834 83 SSP/BAHIA	Permanente	Topógrafo	15 anos
DATA:	EMPRESA:		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPONSÁVEL LEGAL		
05/10/09	C. T. A Empreendimentos Ltda.		 Helder de Oliveira Alves 39.153-D		

C.T.A - Empreendimentos Ltda - CNPJ: 08.366.615/0001-48
 www.ctaempreendimentos.com.br (71) 3347- 5510 / 3015-2275
 Rua Dr° José Peroba, 275 - Edif° Metrópolis Empresarial, sala 501, Stiep - Salvador-Bahia

IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO

COLÉGIO 1103

NOME DA FIRMA: C.T.A. EMPREENDIMENTOS LTDA		NOME DO TÉCNICO: HELDER DE OLIVEIRA ALVES		Nº DO CPF: 045.778.837-24		DERBA	
DATA DE ADMISSÃO: 17/10/2006		ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHARIA CIVIL		DATA DE NASCIMENTO: 30/07/1977		ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL, 466 SALVADOR / BAHIA	
		POS. NA FIRMA: SÓCIO GERENTE		NACIONALIDADE: BRASILEIRO			

INSTRUÇÃO, CURSOS DE EXTENSÃO, POS-GRADUAÇÃO

Nº DE ORDEM	ESPECIALIZAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU ENTIDADE	LOCALIDADE	DURAÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
01	ENGENHARIA CIVIL	UCSAL	SALVADOR - BA		2002
02	EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM	SINAENCO	SALVADOR - BA		2003
03	PAVIMENTO DE CONCRETO	ABCP	SALVADOR - BA		2003
04	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	DERBA / CIFALI / BRASQUIMICA	SALVADOR - BA		2003
05	SOLOS FINOS LATERITICOS NA PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO	DERBA / LENC	SALVADOR - BA		2003
06	CONTROLE DE QUALIDADE DE OBRAS RODOVIARIAS	DNIT / IPR	SALVADOR - BA		2003
07	ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIARIAS	DNIT / IPR	SALVADOR - BA		2004
08	AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE PROJETOS RODOVIARIOS E CONTROLE DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	DNIT / IPR	SALVADOR - BA		2004
09	POS-GRADUAÇÃO / GESTÃO AMBIENTAL	UGF	SALVADOR - BA		2006

INDICADO PARA FUNÇÃO:
ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL TÉCNICO

ASSINATURA DO TÉCNICO:  **Padrão**

DATA: 05/10/2009

(X) Fala - lê - escreve () Não escreve () Não lê - não escreve () Não fala - não lê - não escreve

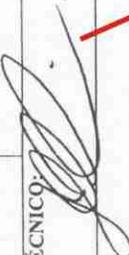
EXPERIÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO DO ESTUDO / PROJETO QUE PARTICIPOU	PARTICIPAÇÃO DO TÉCNICO NO ESTUDO OU PROJETO			
	DATA DE INICIO	DATA DO FIM	FUNÇÃO	FIRMA RESPONSÁVEL
Construção de uma ponte de 50,00m de vão e 10,00m de largura, em concreto armado, com fundação em estaca metálica.	03/05/2006	31/08/2006	Resp. Técnico	Prefeitura Municipal de São Domingos
Execução de terraplenagem, obras d' arte, pavimentação em revestimento primário e PMF, no município de São Domingos	13/11/2006	16/02/2007	Resp. Técnico	C.T.A - Empreendimentos Ltda
Execução de Pavimentação Asfáltica de ruas e acessos e Construção de uma Ponte com 30,00 m de Vão, no município de Catu;	13/03/07	06/10/07	Resp. Técnico	C.T.A - Empreendimentos Ltda
Recuperação da Pavimentação de ruas e acessos no município de Catu, com execução de terraplenagem, pavimentação e drenagem;	23/05/07	01/09/07	Resp. Técnico	C.T.A - Empreendimentos Ltda
Execução de Barragem de Terra e de Valetas e Drenos Coletores Abertos e Subterrâneos, no município de Itajuipé;	13/08/07	09/10/07	Resp. Técnico	C.T.A - Empreendimentos Ltda
INDICADO PARA FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL TÉCNICO	ASSINATURA DO TÉCNICO: 			
				DATA: 05/10/2009

Padrão



C.T.A. EMPREENDIMENTOS LTDA

Recuperação de estradas de acesso às faixas de servidão das Linhas de Transmissão do sistema sul da CHESF, energizadas nas tensões de 69 e 230 KV;	25/10/07	04/02/08	Resp. Técnico	C.T.A – Empreendimentos Ltda
Execução de obras recuperação e/ou complementação de 51,80km de estradas vicinais, construção de 24,00 metros de ponte de concreto, construção de 110,00 metros de passagem molhada localizadas nos Projetos de Assentamentos Reserva Oeste, Curral das Vargens, CSB, municípios de Serra do Ramalho e Bom Jesus da Lapa, respectivamente, sob jurisdição da Superintendência Regional do INCRA na Bahia;	29/10/07	22/02/08	Resp. Técnico	C.T.A – Empreendimentos Ltda
Execução de sistema de esgotamento sanitário e pavimentação em paralelepípedo, para Prefeitura Municipal de Itajuípe.	14/12/07	26/04/08	Resp. Técnico	C.T.A – Empreendimentos Ltda
Execução e revitalização de sistema de abastecimento de água, de canais coletores em concreto e revitalização da microbacia, para Prefeitura Municipal de Itajuípe.	16/10/07	12/01/08	Resp. Técnico	C.T.A – Empreendimentos Ltda
INDICADO PARA FUNÇÃO:		ASSINATURA DO TÉCNICO:		DATA:
ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL TÉCNICO				05/10/2009

Padrão

C.T.A – Empreendimentos Ltda – CNPJ: 08.366.615/0001-48
www.ctaempreendimentos.com.br (71) 3347- 5510 / 3015-2275
Rua Dr. José Peroba, 275 – Edf. Metrópolis Empresarial, sala 501, Stiep - Salvador-Bahia

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos para devidos fins, que vistoriamos os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, e estamos cientes dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modos que os custos propostos por nossa empresa cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, obtemos todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Salvador, 05 de Outubro de 2009.

Padrão



HELDER DE OLIVEIRA ALVES
SÓCIO DIRETOR
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA 39153/D

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARAÍBA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 63/2009**

TERMO DE ENCERAMENTO

Prezados Senhores.

Este volume da CONCORRÊNCIA 63/2009, possui 68 (sessenta e oito) folhas numericamente ordenadas, incluído com este termo.

Salvador, 05 de Outubro de 2009.


Padrão

Helder de Oliveira Alves
CTA EMPREENDIMENTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 08.366.615/0001-48

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CODEVASF -
DISTRITO FEDERAL.

Fl. ¹² Proc. 03/52/05-12
CODEVASF-AR/GSA

Fls. 1155
Proc. 1671/09-46
Rubrica Protocolo - Seda

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N.º 63/2009

CTA EMPREENDIMENTOS LTDA, já qualificada, nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N.º 63/2009, deflagrada pela CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, vem, neste ato, representada por seu sócio, com fulcro no art. 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/93, apresentar CONTRA-RAZÕES, ao RECURSO interposto pela empresa VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA contra a reconsideração da decisão da Comissão de Licitação que lhe inabilitou a Recorrida para o LOTE 3, habilitando-a, expondo e aduzindo o seguinte:

1. PRELIMINAR.

1.1. DO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.

O presente recurso é descabido por falta de previsão legal, tendo em vista que a suposta decisão recorrida, na realidade, trata-se da



reconsideração da decisão da comissão que de forma equivocada havia inabilitado a licitante CTA, ora recorrida, em face de recurso cumulado com pedido de reconsideração interposto pela CTA.

No art. 109 da Lei n.º 8.666/93 não há previsão para a interposição de recurso contra reconsideração de decisão de inabilitação, razão pela qual o presente recurso não merece ser conhecido.

Na realidade, o recorrente pleiteia no presente recurso a "reconsideração da reconsideração", o que, além de falta de amparo legal seria um contra senso, acaso admitida.

Por todo exposto, requer em caráter preliminar que o presente recurso seja inadmitido por falta de amparo legal.

2. DO MÉRITO

Se por remota hipótese a preliminar acima for ultrapassada, o que a Recorrida entende ser impossível, apenas por amor ao debate, adentra-se no mérito, sob os seguintes argumentos:

A Recorrente sustenta, em apertada síntese, que a Comissão em respostas a questionamentos de licitantes havia respondido que "O CAPITAL SOCIAL A SER COMPROVADO SERÁ O SOMATÓRIO REFERENTE AOS LOTES EM QUE A LICITANTE DESEJA PARTICIPAR", "O CAPITAL SOCIAL DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR AO SOMATÓRIO DOS LOTES QUE O LICITANTE DESEJA PARTICIPAR.", e que, por conta dessas respostas, a Comissão não poderia em sua reconsideração argüir omissão do edital quanto à cumulatividade do capital exigido para a participação nos três lotes, tendo em vista que tais omissões com as respostas, segundo a Recorrente, estariam sanadas.

FONTES, MENEZES, LINO & NOGUEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fl. 14
Proc. 03152/09-12
CODEVASF-AR/GSA

Não assiste razão a Recorrente. Vejamos:

As respostas a questionamentos, quando feitos pela Comissão de Licitação aos licitantes ou interessados, visam apenas esclarecer pontos obscuros no edital e não sanar omissões do instrumento convocatório, omissões estas que, no presente caso, foram reconhecidas pela COPEL quando julgou procedente recurso interposto pela CTA, em face de decisão que a inabilitou para o lote 3 sob a alegação de não possuir capital social correspondente a 10% do somatório do valor dos três lotes sob disputa, sedimentada no argumento de que **"Reportando ao item 4.1 do Edital 063/09, a Comissão, revendo a aludida análise, constou que realmente o mesmo não menciona que a habilitação das licitantes, quanto ao capital social mínimo, se processará de forma cumulativa, ou seja, pelo somatório do capital social mínimo para os três lotes ou individualmente para cada lote"**.

Na realidade, a COPEL reconheceu que o edital era omissivo e não respaldava o seu posicionamento externado nas respostas apresentadas aos questionamentos dos licitantes no que pertence a exigência cumulativa do capital social para a participação nos três lotes, razão esta que levou a COPEL a reconsiderar a sua decisão anterior (inabilitação da CTA p/ LOTE 3) promovendo a habilitação da CTA, haja vista que a mesma possui capital social superior ao exigido pelo edital para cada lote individualmente e a decisão pela cumulação do capital, além de não encontrar-se expressa no edital, restringia a participação de licitantes no certame, o que é vedado pelo ordenamento que rege os procedimentos licitatórios.

Ademais, não são meras respostas a questionamentos de interpretação de edital, que não têm qualquer caráter vinculativo ou natureza

decisória, que irá justificar a impossibilidade de rever um entendimento e de se reconhecer uma omissão editalícia que representava afronta ao princípio da livre concorrência e caráter competitivo da licitação.

É importante ressaltar também que, ao contrário do sustentado pela Recorrente, estaria a COPEL ferindo o art. 41 da Lei n.º 8.666/93 caso não reconsiderasse a inabilitação da CTA por não possuir capital social igual ou superior ao somatório do previsto para os 03 lotes, pois tão exigência ou critério de avaliação inexistente no edital, por consequência, em face do princípio da vinculação do instrumento convocatório, não se poderia dar interpretação extensiva ao edital em tela sem respeitar os seus limites e omissões.

As Súmulas 346 e 473 do STF reconhece a prerrogativa da Administração Pública de autotutela sobre os seus atos no sentido de poder revê-los a qualquer tempo quando passíveis de nulidade ou ilegalidade, como foi o caso da decisão que inabilitou a CTA relativo ao LOTE 3, onde a Administração reconheceu seu ato equivocado em face da omissão do edital e para evitar a nulidade de todo o certame licitatório reconsiderou sua decisão tomada anteriormente.

"Súmula STF 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

"Súmula STF 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os

direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Fl. 16
Proc. 03.152/09-12
CONFVASE-AR/GSA

Por fim, há de se ressaltar que a decisão de reconsideração, ora alvejada, encontra-se totalmente respaldada pela Lei n.º 8.666/93 e em consonância com a jurisprudência mansa e pacífica do TCU, nos termos dos julgados colacionados pela CTA nas suas razões de recurso, razão pela qual não que se modificar a decisão ora recorrida.

3. CONCLUSÃO.

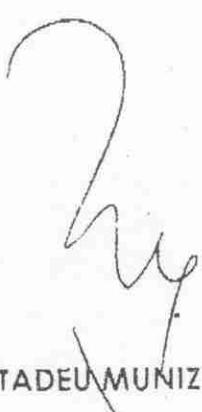
Por todo o exposto, requer preliminarmente que o presente recurso não seja conhecido e que, por remota hipótese, caso V: Exa. entenda de forma divergente, no sentido de admiti-lo, que, no mérito seja julgado **IMPROCEDENTE** o presente recurso, a fim de manter incólume a decisão recorrida, tendo em vista carecer de amparo tático, legal e jurisprudencial que justifique a sua reforma.

P. Deferimento.

De Salvador/BA para Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009.


CTA EMPREENDIMENTOS LTDA
Helder de Oliveira Alves - Sócio

Padrão


TADEU MUNIZ NOGUEIRA

Adv. OAB/BA 18.012


RODRIGO FONTES

Adv. OAB/BA 21.028